



---

**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

**CONSIDERANDO** que os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



---

**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº8069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4º, § único, da Lei nº8069/90);



---

**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

**CONSIDERANDO** ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativos à infância e juventude; (art.88, I da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante; (arts.131 e 135 da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da existência de no mínimo um Conselho Tutelar por município, assim como da necessidade da destinação, em lei orçamentária municipal, de recursos para o regular funcionamento do Conselho Tutelar; (art.132 e 134, § único, da Lei nº8069/90);

**CONSIDERANDO** que incumbir ao Município constituir dotação orçamentária anual para repasse de verbas públicas ao fundo da infância e juventude (art. 14, I, da Lei Municipal nº425/2005);



---

**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

**CONSIDERANDO** que a independência do Conselheiro Tutelar em relação ao Município, bem como a necessidade da criação de crédito especial para o regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Alto Taquari-MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar contará com equipe técnica e manterá uma secretaria uma secretária geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal (art.45 da Lei Municipal nº425/2005);

**CONSIDERANDO** que as informações de todos os Conselheiros Tutelares de que desempenham suas funções em precárias situações e que o Município não vem fornecendo os materiais devidos ao Conselho Tutelar, inclusive com a insuficiência de transporte para o exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);




---

**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

**CONSIDERANDO** consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência (ar.201, V, da Lei nº8069/90);

**RESOLVEM** celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **COMPROMITENTE** consciente de obrigação do Município de Alto Taquari-MT em engendrar esforços para melhoria da estrutura do Conselho Tutelar, assume o compromisso de providenciar, pelos meios legais (Lei nº8666/93), no prazo máximo de 04 (quatro) meses, imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Alto Taquari-MT, com no mínimo 04 (quatro) salas e 02 (dois) banheiros;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de adquirir e/ou fornecer, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, todos os móveis necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar de Alto Taquari-MT, dentre os quais, mesas (no mínimo 04), cadeiras (no mínimo 10), computador (no mínimo 02), linhas telefônicas (no mínimo 01),



---

**Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

aparelho e linha de telefonia móvel - celular - (no mínimo 01);

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, estabelecer, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, um crédito especial em favor do Conselho Tutelar de Alto Taquari-MT, de modo a repassar, mensalmente, no dia do repasse mensal do duodécimo à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo da remuneração dos Conselheiros Tutelares, o valor de 02 (dois) salários mínimos ao Conselho Tutelar para seu regular funcionamento;

**CLÁUSULA QUARTA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de anualmente, a partir de 2007, prever recursos orçamentários a serem disponibilizados em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

**CLÁUSULA QUINTA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de adquirir, no prazo máximo de 01 (um) ano, veículo para o Conselho Tutelar a fim de que este desempenhe sua função constante da Lei nº8069/90;



---

**Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

**CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de fornecer, durante o período constante da cláusula quinta, veículo ao Conselho Tutelar em todas as ocasiões em que os Conselheiros solicitarem transporte para o exercício de suas funções;

**CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre destinar e manter, a partir de 31 de Janeiro de 2007, sempre um imóvel para a sede do Conselho Tutelar de Alto Taquari-MT, com no mínimo 04 (quatro) salas e 02 (dois) banheiros;

**CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar, trimestralmente, a partir de 2007, à Promotoria de Justiça de Alto Taquari-MT a relação dos das despesas e valores gastos com as verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças;

**CLÁUSULA NONA - A COMPROMITENTE** assume o compromisso de encaminhar trimestralmente à Promotoria de Justiça de Alto Taquari-MT, relatório acerca do cumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava;

**CLÁUSULA DÉCIMA - O não-cumprimento das obrigações** aqui assumidas **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida



---

**Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Taquari**

---

para o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214 da Lei Federal n.º 8.069/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Taquari-MT, 28 de Setembro de 2006.

**LAIRTO JOÃO SPERANDIO**  
**REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE**

**CARLOS ROBERTO ZAROOUR CÉSAR**  
**Promotor de Justiça**

**ESTEMUNHA:**

APARECIDO GONÇALVES AOB/MT nº2022  
MARIA ABADIA DE MORAES CARVALHO